Casa dos Conselhos

DECRETO Nº 6.221
DE 31 DE MARÇO DE 2015.

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes – COMESP e dá outras providências."

ARTUR PARADA PRÓCIDA, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 4º, inciso IX da Lei nº 2.391, de 31 de março de 2010, fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes – COMESP, sob o teor do ANEXO I, títulos de I a III, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.509, de 01 de abril de 2011.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 31 de Março de 2015.

ARTUR PARADA PRÓCIDA
Prefeito

PROTOCOLO
RECEBI EM 02/06/2016
Pablo Domingues
Casa dos Conselhos
ASSINATURA LEGÍVEL

(cont. Decreto 6221/2015 – fl.s 02)

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE MONGAGUÁ

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO MEMBRO DO CONSELHO

Art. 1º São atribuições de membro do Conselho:

I - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;

II - participar das discussões e deliberações do Conselho;

III - determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;

IV - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;

V - solicitar, em plenário, à Secretaria Executiva e às Comissões, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que se entendam necessários;

VI - pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

VII - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VIII - assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX - propor convocação de sessão extraordinária;

X - propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;

XI - após justificar, declarar-se impedido de participar de votações;

XII - exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

Parágrafo Único - Apenas os membros do Conselho, discriminados no art. 4º, possuem direito a voto.

Art. 2º Aos Conselheiros poderá ser concedida, mediante requerimento, licença, a critério do Plenário, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias na vigência do mandato.

Art. 3º Aquele que utilizar a condição de Conselheiro com má fé ou para fins diversos dos previstos no art. 2°, terá seu mandato submetido à cassação pelo voto da maioria do Plenário, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II - Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

- segue -

(cont. Decreto 6221/2015 – fl.s 03)

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esporte, compõe-se dos membros do Conselho, que são os representantes da sociedade civil e do Poder Executivo, indicados conforme portaria ou decreto da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, considerando a lei municipal nº 2.391/2010 de 31 de Março de 2010 e suas alterações.

Art. 6º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato, deixando de ser considerado para efeito de quorum.

§1° - A entidade representada pelo Conselheiro demitente será comunicada e terá a faculdade de indicar o substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§2° - A justificativa de ausência em reunião só será aceita e aprovada pela Mesa Diretora, após análise mediante ofício ou correio eletrônico – desde que garantido o recebimento - contendo os motivos da ausência, no prazo mínimo de 24 horas de sua convocação, salvo em caso de reunião extraordinária.

§3° - Não se aplicam as regras deste artigo nos casos de licença concedida, deixando-se, porém, de considerar os licenciados para efeito de quorum.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art.7º Ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados neste Regimento;

II - julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

CAPÍTULO IV
DA MESA DIRETORA
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições da Mesa Diretora:

I - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho com o auxílio da Secretaria Executiva;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - encaminhar as questões administrativas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Plenário;

IV - definir os ritos para a acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-os à apreciação e aprovação pelo Plenário;

V - apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação da próxima sessão do Conselho.

VI - dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegadas pelo Plenário, bem como às surgidas entre sessões, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo Plenário na sessão subseqüente.

VII - observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

- segue -

(conf. Decreto 6221/2015 – fl.s 04)

Art. 9º A Mesa Diretora será composta por:
I – Presidente;
II - Vice-presidente;
III - 1° Secretário.

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 10 São atribuições do Presidente:
I - presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
II - encaminhar propostas à apreciação e votação;
III - delegar competências;
IV – distribuir matérias;
V - nomear os integrantes das Comissões;
VI - designar relator para os assuntos em pauta;
VII - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
VIII - formular consultas e promover conferências sobre matéria do interesse do Conselho;
IX - representar o Conselho ou delegar representações;
X - submeter à apreciação do Plenário, os convites para representação em eventos externos, oficializando a representação;
XI - mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
XII - após processo circunstanciado, aplicar penas disciplinares;
XIII - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
XIV - manter contato permanente com o Conselho Estadual de Desportos e, sempre que possível, com os demais Conselhos Municipais de Esporte do Estado;
XV - determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos;
XVI - conceder licença, a critério do Plenário, aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
XVII - assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do Conselho;
XVIII - assinar solicitação, ao órgão competente, de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;
XIX - decidir sobre questões de ordem;
XX - exercer as demais atribuições não especificadas nesse Regimento e inerentes à sua função, "ad referendum" do Plenário.

SEÇÃO III – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11 São atribuições do Vice-Presidente:
I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
II - auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO IV – DO 1º SECRETÁRIO

Art. 12 São atribuições do 1° Secretário:
I - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente no cumprimento de suas funções específicas e nas tarefas por eles designadas;

- segue -

(cont. Decreto 6221/2015 – fl.s 05)

II – prestar as informações que lhe forem solicitadas nas reuniões pelo Presidente ou por Conselheiros;
III - coordenar os trabalhos das Comissões;
IV - orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
V - lavrar as atas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e proceder à sua leitura na reunião subseqüente;
VI - elaborar as pautas das reuniões com o auxílio da Secretaria Executiva e submetê-las ao Presidente para aprovação; e
VII - encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Plenário.

SEÇÃO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Diretoria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, especialmente designado para tal função.

Art. 14 São atribuições da Secretaria Executiva:
I - preparar as sessões, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;
II - elaborar a pauta das reuniões com o auxílio do 1° Secretário e submetê-la ao Presidente para aprovação;
III - Lavrar as atas das sessões com o auxílio do 1° Secretário;
IV - convocar os Conselheiros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;
V - receber dos Conselheiros propostas de alteração às atas de sessões anteriores;
VI - secretariar as sessões do Conselho;
VII - prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões em suas atividades pertinentes ao Conselho;
VIII - providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;
IX - prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos conselheiros;
X - receber das Comissões seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao Plenário;
XI - submeter ao Plenário propostas relativas à sua própria organização interna;
XII - manter informações atualizadas sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho;
XIII - municiar o Plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;
XIV - controlar a presença dos Conselheiros;
XV - manter permanentemente informados os segmentos representados no Conselho Municipal de Esporte;
XVI – providenciar a divulgação de todas as decisões do Conselho Municipal do Esporte e das informações relevantes acerca do mesmo no link próprio no site da Secretaria de Esportes da Juventude;
XVII - arquivar e controlar a movimentação de documentos;
XVIII - zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;
XIX - manter registro dos conselhos municipais mineiros relativos ao esporte; e

- segue -

XX - elaborar, com o auxílio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário.

Art. 15 A Secretaria Executiva funcionará na sede da Diretoria Municipal de Esportes (Av. São Paulo, 1800 – Centro, Mongaguá/SP).

SEÇÃO VI – DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 16 Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os Conselheiros, mediante votação secreta.

§1° - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo.

Art. 17 A inscrição para eleição da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de candidatura individual ao Plenário, sendo facultado a qualquer Conselheiro candidatar-se.

Parágrafo único: A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa Diretora, a qual deverá ter assegurada a divulgação prévia a cada um dos Conselheiros.

Art. 18 A qualquer tempo e por iniciativa de no mínimo Cinqüenta Por Cento (50%), dos Conselheiros, o Conselho poderá convocar reunião extraordinária com a finalidade de destituir qualquer membro da Mesa Diretora, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

Art. 19 No caso de ausência eventual dos membros da Mesa Diretora, os componentes da Mesa Diretora presentes responderão por eles, e no caso de vacância, será determinada nova eleição, no prazo de trinta dias contados da abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em claro.

TITULO II
DA SESSÃO
CAPÍTULO I
DAS PRELIMINARES DA SESSÃO

Art. 20 As sessões serão públicas, podendo ser reservadas quando assim o desejar o Plenário.

Art. 21 O Conselho Municipal de Esporte poderá realizar sessões solenes para comemorações ou homenagens, que serão consideradas ordinárias se coincidirem com as sessões ordinárias do Conselho.

Parágrafo único. O Plenário poderá destinar parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer tempo, para recepção à personalidade, por proposta do Presidente ou de Conselheiro.

CAPÍTULO II
DA ORDEM DA SESSÃO

Art. 22 Em cada sessão haverá:

- segue -

(cont. Decreto 6221/2015 – fl.s 07)

I - leitura da ata;
II - expediente;
III - ordem do dia;
IV - assuntos gerais.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

Art. 23 O Conselho Municipal de Esporte se reunirá mensalmente, em sessão plena, independente de convocação, à primeira segunda-feira de cada mês.

Parágrafo único. No caso de feriado ou ponto facultativo no Estado, a reunião se realizará na primeira segunda-feira dia útil seguinte.

Art. 24 O Conselho Municipal de Esporte se reunirá extraordinariamente mediante convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias poderá ser feita com 24 horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária, e nos demais casos com 72 horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providência para que os Conselheiros recebam em tempo a comunicação.

CAPÍTULO IV
DO QUÓRUM

Art. 25 As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de Conselheiros.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 26 Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:
I - conveniência de ordem disciplinar;
II - falta de quórum para votação das proposições;
III - falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. Fora dos casos expressos no "caput", somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, no mínimo, dos Conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

CAPÍTULO VI
DO ORADOR E DO APARTE

Art. 27 Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida pelo Presidente da sessão.

- segue -

(cont. Decreto 6221/2015 – fl.s 08)

§1° - Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.
§2° - O Conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.
§3° - Nenhum Conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um de seus membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 28 A palavra será concedida ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente, regular a precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

§1° - O relator terá precedência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.
§2° - O Presidente poderá solicitar ao Conselheiro que interrompa o seu discurso para:
I - comunicação importante;
II - recepção de autoridade ou personalidade;

Art. 29 Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativos à matéria em debate.

§1° - O Conselheiro somente poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.
§2° - Não será permitido aparte:
I - à palavra do Presidente;
II - paralelo à discussão;
III - por ocasião do encaminhamento de votação;
IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

CAPÍTULO VII
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 30 Questão de ordem é solicitação de esclarecimento que se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 31 Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 32 As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para argüir a inobservância de preceito regimental.

Art. 33 Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Conselheiro, que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 34 O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO VIII
DA ATA

Art. 35 Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

- segue -

(cont. Decreto 6221/2015 – fl.s 09)

Art. 36 As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§1° - Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes que participaram da sessão anterior.

§2° - As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da sessão em que ela foi lida.

Art. 37 A ata será lavrada mesmo que a sessão não seja iniciada, fazendo-se dela constar os nomes dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO IX
DO EXPEDIENTE

Art. 38 No expediente, o Presidente dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos, para leitura e encaminhamento.

CAPÍTULO X
DAS PROPOSIÇÕES DA ORDEM DA PAUTA

Art. 39 A ordem das proposições será organizada pela Secretaria Executiva.

§1° - Na organização, a Secretaria Executiva colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte seqüência:

I - votações adiadas;

II - discussões adiadas;

III - proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;

IV - proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§2° - Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

CAPÍTULO XI
DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES

Art. 40 A emenda à proposição constante na pauta só poderá ser apresentada antes de iniciada a discussão da proposição e haverá deliberação se ela for acatada pelo relator.

Parágrafo único - As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

CAPÍTULO XII
DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 41 Iniciada a discussão, a palavra será dada ao relator, que terá o tempo necessário para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

- segue -

(cont. Decreto 6221/2015 – fl.s 10)

Parágrafo único. O Conselheiro terá liberdade de se pronunciar na ordem em que solicitar a palavra.

Art. 42 A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento de Conselheiro, apresentado antes de iniciadas as discussões e se aprovado pelo Plenário.

Art. 43 Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Art. 44 Antes do início da votação de qualquer matéria será concedida vista ao Conselheiro que a pedir, devendo o processo voltar à pauta na mesma sessão.

Art. 45 As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

CAPÍTULO XIII
DOS ASSUNTOS GERAIS

Art. 46 Em Assuntos Gerais será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para versar sobre assunto de livre escolha, cabendo a cada um três minutos, no máximo, salvo manifesto interesse da maioria dos Conselheiros e autorização do Presidente para prorrogação predeterminada do tempo de pronunciamento.

TÍTULO III
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DAS PRELIMINARES

Art. 47 Para fins de assessoramento técnico e estudo de assuntos de competência do Conselho Municipal de Esporte, o Presidente poderá constituir Comissões.

Art. 48 As Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes.

Art. 49 As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

Art. 50 Para exame de assuntos específicos, poderá a Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 51 As Comissões devem ser integradas por, no mínimo, um Conselheiro e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

- segue -

(cont. Decreto 6221/2015 – fl.s 11)

Art. 52 Cada Comissão será composta de no mínimo três e no máximo sete membros, dentre os quais será eleito o seu Coordenador.

CAPÍTULO III
DA DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

Art. 53 Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 54 As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo os Conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

Art. 55 Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 56 As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos presentes com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 57 Compete às Comissões:
I – prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos Conselheiros;
II - dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
III - baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 58 O período de atividades ordinárias do Conselho Municipal de Esporte será de 1° de fevereiro a 20 de dezembro.

Art. 59 A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Municipal de Esporte compete:
I - ao Prefeito Municipal;
II - ao Diretor Municipal de Esportes;
III - ao membro do Conselho Municipal de Esporte;
IV - a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art. 60 As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Diretoria Municipal de Esporte, disponibilidade financeira e mediante aprovação do Prefeito Municipal.

- segue -

(cont. Decreto 6221/2015 – fl.s 12)

Art. 61 As propostas de modificações e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos Conselheiros em exercício, observadas as disposições legais.

Este regimento foi aprovado em sessão plenária do COMESP em 21 de Fevereiro de 2014.